



# Diário Oficial

## PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0198

TOCANTINÓPOLIS-TO

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ..... 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a inclusão de ônibus rodoviários na Taxa de Manutenção Viária, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo da circulação de ônibus rodoviários no perímetro urbano da cidade de Tocantinópolis, em decorrência do fluxo redirecionado pela travessia de balsa que liga Tocantinópolis/TO a Porto Franco/MA, após a queda da ponte que conectava Aguiarnópolis/TO a Estreito/MA;

CONSIDERANDO que além do tráfego de caminhões de grande porte, os ônibus rodoviários têm contribuído por danos expressivos às vias urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a infraestrutura viária urbana do município, garantindo a segurança da população e a integridade do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal no seu Art. 93 que impõe ao Prefeito o dever de administrar os bens do Município;

CONSIDERANDO o art. 144, §8º, da Constituição Federal que confere aos Municípios a proteção dos seus bens,

DECRETA:

Art. 1º Os ônibus de viagens rodoviárias que utilizam a malha viária urbana deste Município, sejam ingressando, acessando, circulando ou saindo do perímetro urbano, estão sujeitos ao recolhimento da Taxa de Manutenção Viária-TMV já instituída pela Lei Municipal 1.208 de 10 de abril de 2025.

Art. 2º São sujeitos passivos da taxa de manutenção viária-TMV:

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de ônibus de viagens rodoviárias que utilizarem a malha viária urbana municipal.

Art. 3º A Taxa de Manutenção Viária será devida por veículo, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada

passagem ou entrada no perímetro urbano de Tocantinópolis, sendo este o seu fato gerador.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa deverá ocorrer previamente à entrada do veículo na zona urbana, mediante guia eletrônica, boleto, DUAM, pix, ou outro meio idôneo que o Município dispuser.

Art. 4º Ficam isentos da TMV:

- I – Veículos oficiais da União, Estados e Municípios;
- II – Veículos em missões humanitárias, transporte de medicamentos ou emergências comprovadas;
- III – Veículos de empresas sediadas no Município, quando em circulação para atividades estritamente locais.

Art. 5º Os recursos arrecadados com a TMV:

- I – Serão creditados em conta bancária específica do Tesouro Municipal;
- II – Terão destinação exclusiva para ações de recuperação, pavimentação, sinalização, drenagem e manutenção das vias públicas municipais e de casas que possam ter sido danificadas pelo intenso movimento dos veículos pesados.

Art. 6º Em caso de descumprimento da obrigação de recolhimento da Taxa de Manutenção Viária, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- I – Multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- II – Impedimento de prosseguimento da viagem, com retenção do veículo em barreira de fiscalização até a devida regularização do pagamento;
- III – Inscrição do débito em dívida ativa municipal, com consequente cobrança administrativa, judicial ou protesto extrajudicial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser revogado antes do prazo ou prorrogado, estando sujeito a finalização da construção da ponte Juscelino Kubitschek na BR-226.

Palácio Alzira Gomes de Souza, em Tocantinópolis Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA  
Prefeito



FABION GOMES DE SOUSA  
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR  
Secretário da Administração